



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho Universitário - CONSUNI**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - CEP 59610-210 - Mossoró - RN  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) - Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108

## **Resolução N.º 13/2016-CONSUNI**

**Aprova o Regimento Interno da Comissão  
Própria de Avaliação – CPA - da Universidade  
do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 26 de abril de 2016,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC Nº 92, de 31 de janeiro de 2014, que aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica, modalidade presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Nº 91/2015 - UERN, que instrui a proposta do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da UERN.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, nos termos do Anexo a presente Resolução, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – CPA/UERN.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 26 de abril de 2016.



Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Prof <sup>a</sup> . Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima
Prof. João Maria Soares	Prof. Lemuel Rodrigues da Silva
Prof. Etevaldo Almeida da Silva	Prof. Paulo Caetano Davi
Prof <sup>a</sup> . Cícilia Raquel Maia Leite	Prof <sup>a</sup> . Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues
Téc. Iata Anderson Fernandes	Prof. Raimundo Nonato do Vale Neto
Prof <sup>a</sup> . Fátima Raquel Rosado Moraes	Prof. Flaubert Fernandes Torquato Lopes
Prof. Zezineto Mendes de Oliveira	Prof. Marcos de Camargo Von Zuben
Prof <sup>a</sup> . Gláucia Helena Araújo Russo	Prof. Francisco Valdomiro de Moraes
Prof <sup>a</sup> . Maria Auxiliadora Alves Costa	Téc. José Ivanaldo Dias Xavier
Prof <sup>a</sup> . Hubeônia Moraes Alencar	Téc. Fábio Bentes Tavares de Melo
Prof <sup>a</sup> . Suzana Carneiro de Azevedo Fernandes	Téc. Diego de Araújo Dantas
Prof <sup>a</sup> . Danielle de Sousa Bessa dos Santos	Téc. Erison Natércio da Costa Torres
Prof. William Coelho de Oliveira	Disc. Silvano Torres Carlos
Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior	Herbert Oliveira Mota
Prof. Lauro Gurgel de Brito	Antônia Lívia do Nascimento Soares
Prof <sup>a</sup> . Marlúcia Barros Lopes Cabral	Joana D'Arc Fernandes Coelho
Prof. Jailson José dos Santos	Alfredo Luís da Costa



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho Universitário - CONSUNI**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - CEP 59610-210 - Mossoró - RN  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) - Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **TÍTULO I** **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA/UERN - da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, constitui-se órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da Universidade, de acordo com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, e as dimensões avaliativas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

**Parágrafo Único.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA/UERN - atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade.

**Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA/UERN - tem por finalidade a coordenação e acompanhamento do processo interno de avaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES – e pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – CEE/RN.

**Art. 3º** Ao proceder à avaliação interna da Universidade, a Comissão Própria de Avaliação – CPA/UERN – deverá obedecer às diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, utilizando procedimentos e instrumentos próprios de avaliação, de modo a assegurar:

- I. A análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais inerentes à comunidade universitária;
- II. A divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

- III. O respeito à identidade e à diversidade do conhecimento e saberes acadêmicos que compõem a UERN;
- IV. A participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da Universidade, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

- I. Um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Sindicato dos Técnicos Administrativos – SINTAUERN – e não integrante do corpo discente da Instituição;
- III. Um representante do corpo docente, indicado pela Associação dos Docentes - – ADUERN;
- IV. Um representante de cada campus da UERN, fora da sua sede, eleito pelo seu respectivo Conselho Administrativo - CONSAD;
- V. Um representante da sociedade civil organizada indicado pelo Conselho Estadual de Educação;
- VI. Um representante de cada uma das Pró-Reitorias da Universidade do Rio Grande do Norte - UERN;
- VII. O(A) Assessor(a) de Avaliação Institucional da UERN.

§ 1º Cada membro da CPA/UERN terá um suplente indicado da mesma forma.

§ 2º Sempre que necessário, o suplente deverá substituir o titular.

§ 3º A constituição e homologação da Comissão Própria de Avaliação – CPA será publicada em Diário Oficial.

**Art. 5º** O(A) Presidente será o(a) Assessor(a) de Avaliação Institucional, e o(a) Vice-Presidente da Comissão Própria de Avaliação será eleito entre os seus pares da CPA/UERN, sendo ambos homologados por meio de Portaria do Reitor.



**Art. 6º** O mandato dos membros, elencados do Inciso I ao VI, do Art. 4º, da Comissão Própria de Avaliação Institucional, será de dois anos, sendo-lhes permitida a recondução, uma só vez.

§ 1º O(A) Assessor(a) de Avaliação Institucional da UERN é membro nato.

§ 2º No caso de afastamento do titular, este será, em caráter efetivo, substituído pelo seu respectivo suplente, até que se cumpra o mandato vigente, sendo-lhe permitida a recondução.

**Art. 7º** Os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UERN – terão quatro horas semanais, em sua carga horária, destinadas ao desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas previstas em calendário elaborado por seus membros, quando da sua primeira reunião anual, e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou, pelo menos, por um terço de seus membros.

**Art. 9º** As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Presidente, sendo-lhe atribuído, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 10.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, mas sem direito a voto.

**Art. 11.** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

**Art. 12.** O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário em relação a qualquer outra atividade, exceto aquelas previstas no regimento interno da instituição.

§ 1º O integrante da Comissão que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou a três reuniões intercaladas, no período de um ano, sem justificativa oficial da parte do órgão que representa, até vinte e quatro horas após a reunião, será substituído pelo suplente, devendo ser indicado novo membro para assumir a suplência do mesmo segmento e órgão, até o final do mandato.

§ 2º O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a



declaração para fim de justificativa de faltas, ou requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

**Art. 13.** O quórum mínimo estabelecido para o início da reunião será de 50% dos membros, no horário prescrito, ou com qualquer efetivo após meia hora do prazo definido para a agenda de trabalho.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 14.** Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA/UERN:

- I. Aprovar as políticas e as diretrizes de avaliação interna da Instituição;
- II. Conduzir os processos de avaliação interna da Instituição e encaminhar parecer para a tomada de decisão junto aos órgãos competentes;
- III. Orientar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação - COSE;
- IV. Elaborar e/ou atualizar o Regimento da CPA/UERN, conforme a legislação vigente;
- V. Promover a melhoria da qualidade educativa e a cultura avaliativa na UERN;
- VI. Definir, construir e atualizar os instrumentos e procedimentos de autoavaliação, em consonância com a legislação vigente e as especificidades de cada unidade da UERN;
- VII. Promover discussões e encaminhamentos para solução dos problemas detectados e relatados no processo de autoavaliação, juntamente com os órgãos competentes;
- VIII. Fomentar a produção e a socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX. Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação.
- X. Participar de reuniões da comissão designada pelo Conselho Estadual de Educação, ante o processo de reconhecimento, renovação de reconhecimento e credenciamento dos cursos;
- XI. Sistematizar e analisar as informações do processo de avaliação interna da Universidade;
- XII. Implementar ações com vistas à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade;

**Art. 15.** Compete ao (à) Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;
- II. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

- IV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Comissão.

**Art. 16.** Compete, ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos casos de falta e/ou impedimento.

**Art. 17.** As atividades de apoio serão desenvolvidas pelos servidores técnico-administrativos lotados na Assessoria de Avaliação Institucional, com o fim de assessorar os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação, o exercício das atividades de apoio administrativo e de comunicação à Comissão, de forma adequada e eficaz.

### TÍTULO III DAS COMISSÕES SETORIAS DE AVALIAÇÃO - COSEs

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 18.** Proceder-se-á à constituição e homologação da Comissão Setorial de Avaliação – COSE – a partir de Portaria da Direção da Faculdade ou do Campus, com a seguinte composição:

- I. Dois servidores docentes do quadro efetivo da UERN;
- II. Um servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da UERN;
- III. Um discente.
- IV. Parágrafo Único – O (A) coordenador(a) será um dos docentes da COSE escolhido(a) entre os seus pares.

**Art. 19.** Os membros das Comissões Setoriais de Avaliação – COSEs - terão a seguinte carga horária para o desempenho de suas funções:

- I. Quatro horas semanais, para o Coordenador;
- II. Duas horas semanais, para os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos.

**Art. 20.** O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou a três reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 21.** Compete às Comissões Setoriais de Avaliação - COSEs:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;
- II. Desenvolver o processo de autoavaliação no órgão, conforme o projeto de autoavaliação da Universidade e orientações da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UERN;
- III. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação - CPA/UERN;
- V. Ao fim de cada semestre, a COSE deverá apresentar à CPA/UERN relatório das atividades realizadas, conforme modelo procedente da própria CPA/UERN.

## TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

**Art. 22.** A avaliação interna institucional é atividade que consiste em um processo com caráter de diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, e cujo objetivo é identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, bem como as singularidades da Universidade.

**Art. 23.** Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, em suas respectivas formas de operacionalização;
- III. A responsabilidade social;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal;
- VI. A infraestrutura física;
- VII. O planejamento e a avaliação;
- VIII. As políticas de atendimento aos estudantes;
- IX. A sustentabilidade financeira.

TÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** Fica mantido o mandato dos atuais integrantes da Comissão Própria de Avaliação e das Comissões Setoriais de Avaliação.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA/UERN.

**Art. 26.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

